

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 11/2025**

Processo: 00.003016/2025-31

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 11/2025 - Solicitar ao MEC a participação nas Comissões de Assessoramento do ENADE.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Solicitar ao MEC, com ciência da CONAES e do INEP, a participação de profissionais de mercado vinculados ao Sistema Confea/Crea nas Comissões de Assessoramento para as Áreas (CAA) do ENADE das engenharias.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido durante a sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, na sede do Instituto de Engenharia do Paraná - IEP, em Curitiba - PR, no período de 31 de março, 01 e 02 de abril de 2025, aprova a proposta oriunda da **Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional do CDEN**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é uma avaliação obrigatória para cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

A [Portaria Normativa MEC nº 840/2018](#), do MEC, estabelece em sua Seção I Art. 39:

§ 2º O Enade será realizado pelo Inep, nos termos da legislação vigente, e contará com o apoio técnico de comissões assessoras.

§ 3º As comissões assessoras de área, nomeadas pelo Inep, serão compostas por docentes em exercício na graduação, conforme indicadores da educação superior, e em observância aos seguintes critérios:

I - formação acadêmica na área de avaliação;

II - experiência docente na área de avaliação;

III - representatividade regional;

IV - representatividade de categoria administrativa; e

V - representatividade de organização acadêmica.

Destaca-se também a [Portaria INEP nº 90, de 17 de fevereiro de 2023](#) que institui as Comissões Assessoras de Área (CAA), para realização de atividades referentes ao ENADE - Edição 2023, que estabelece:

Art. 4º São atribuições dos membros das Comissões Assessoras de Área - CAA:

I - Elaborar as diretrizes e as matrizes de prova para a avaliação dos cursos.

II - Participar de capacitação virtual em elaboração e revisão técnica de itens.

III - Realizar a revisão e edição de itens elaborados para o BNI.

IV - Indicar para homologação os itens que integrarão o BNI e os que serão descartados.

V - Analisar, após aplicação do Enade, o gabarito preliminar dos itens de múltipla escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e as manifestações relativas ao instrumento aplicado, a qualquer tempo.

VI - Propor o aprimoramento da avaliação através da elaboração do Relatório Final da Comissão Assessora de Área.

VII - Participar, quando solicitado pelo INEP, de eventos, de cursos e de palestras que tratem do Enade.

VIII - Propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de Avaliação dos Cursos de Graduação.

IX - Elaborar pareceres e produtos resultantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e da Avaliação dos Cursos de Graduação.

X - Elaborar itens de prova quando motivadamente solicitados.

O Banco Nacional de Itens (BNI) fornece insumos para as diversas avaliações e exames desenvolvidos pelo INEP, dentre eles o ENADE. Apesar de cada edição do ENADE instituir por meio de uma Portaria a CAA, pode-se observar em suas atribuições inferências diretas nas questões do ENADE.

Entende-se que estes benefícios listados são restringidos pela [Portaria Normativa MEC nº 840/2018](#) em sua Seção I, Art. 39 em seu:

*§ 3º As comissões assessoras de área, nomeadas pelo Inep, **serão compostas por docentes em exercício na graduação***

Concorda-se com a participação de docentes em exercício na graduação, porém tal restrição exclui as contribuições dos **profissionais que atuam no mercado**, que é uma prática que pode trazer diversos benefícios para a avaliação e para a formação dos estudantes de engenharia. Estes profissionais devidamente ativos no Crea, ao não participarem das CAA, em especial nas questões que avaliam componentes específicos (conhecimentos técnicos, habilidades práticas e competências profissionais) tem suas contribuições negligenciadas para o ENADE.

b) Proposição:

1 - Solicitar ao Confea que realize gestões junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para alteração da [Portaria Normativa MEC nº 840/2018](#) em sua Seção I, Art. 39 em seu § 3º seja alterada permitindo a participação de membros ativos do Sistema Confea/Crea.

Sugere-se como texto para redação:

*§ 3º As comissões assessoras de área, nomeadas pelo Inep, serão compostas por docentes em exercício na graduação **e por profissionais de mercado com situação ativa em suas entidades de classe profissional**, conforme indicadores da educação superior, e em observância aos seguintes critérios:*

I - formação acadêmica na área de avaliação;

*II - experiência docente **e/ou prática** na área de avaliação;*

III - representatividade regional;

IV - representatividade de categoria administrativa; e

V - representatividade de organização acadêmica e de classe profissional.

2 - Destaca-se ainda que as Portarias específicas emitidas a cada edição do ENADE, que institui as CAAs, deve estabelecer requisitos específicos para os membros da CAA originários das representações de classe profissional. Como critérios de experiência profissional sugere-se:

- comprovar experiência profissional relevante na área de atuação correspondente à CAA em questão, por meio de currículo, contratos de trabalho, declarações de empresas, ou outros documentos que atestem a atuação do profissional na área;

- não ter sido punido ou ter seu registro profissional cancelado, em processo administrativo e/ou judicial transitado em julgado, por infração ao Código de Ética Profissional, por má conduta pública, escândalos praticados pelo profissional e/ou não ter sido condenado definitivamente por crime considerado infamante.

c) Justificativa:

A solicitação para que profissionais de mercado vinculados ao Sistema CREA/CONFEA, com registro ativo, participem das CCAAs do ENADE pode ser justificada pelos seguintes argumentos:

- A [Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004](#), que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, estabelece em seu Art. 4º § 1º A avaliação dos cursos de graduação fará uso de procedimentos e instrumentos diversificados, entre os quais, obrigatoriamente, a avaliação externa por **comissões de especialistas** das respectivas áreas do conhecimento. ([Redação dada pela Lei nº 14.375, de 2022](#)).

- Maior aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) definidas na [Resolução CNE/CES nº 2/2019](#) que estabelece em seu Art. 6º item VIII no § 9º É recomendável que as atividades sejam organizadas de modo que aproxime os estudantes do ambiente profissional, criando formas de interação entre a instituição e o campo de atuação dos egressos. Bem como o Art. 11 § 2º No âmbito do estágio curricular obrigatório, a Instituição de Ensino Superior (IES) deve estabelecer parceria com as organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como os profissionais dessas organizações, se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso;

- Profissionais atuantes no mercado trazem uma visão prática sobre as competências e habilidades exigidas para o exercício profissional, garantindo que a avaliação do ENADE esteja alinhada às demandas reais do setor produtivo, permitindo que as provas e critérios de avaliação reflitam melhor as necessidades da engenharia no Brasil;

- A experiência desses profissionais pode aprimorar a avaliação, garantindo que as questões do exame contemplem tanto o conhecimento teórico quanto as habilidades práticas essenciais ao exercício profissional;

- A inclusão de engenheiros ativos no mercado na CAA do ENADE contribui para um processo avaliativo mais transparente e robusto, fortalecendo a credibilidade do exame junto às instituições de ensino, ao setor produtivo e à sociedade;

- Profissionais que atuam diretamente na engenharia têm uma visão atualizada das inovações tecnológicas e metodológicas, podendo contribuir com melhorias na formulação das provas e na interpretação dos resultados do ENADE, potencializando melhorias nos cursos de engenharia, resultando na formação de profissionais mais preparados para os desafios do mercado.

- O CREA/CONFEA tem como missão zelar pela qualidade do exercício profissional da Agronomia, Engenharia, Geologia e Meteorologia, no Brasil, sendo diretamente associado a qualidade da formação dos futuros profissionais.

A presença de profissionais do CREA/CONFEA na CAA do ENADE pode ser um avanço na implementação de boas práticas avaliativas, garantindo que a engenharia seja avaliada por aqueles que

conhecem sua realidade de aplicação.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

Resolução CNE/CES nº 2/2019, e

Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	-	-	-	AUSENTE
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	-	-	-	AUSENTE
CONFAEAB	-	-	-	AUSENTE
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	COORDENADOR
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBG	X	-	-	-
SBMET	-	X	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	18	1	-	
Desempate do Coordenador				

-	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	---------------------------------	----------	-----------------------------	---	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 13/04/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203733** e o código CRC **8D915496**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003016/2025-31

SEI nº 1203733